



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

âmara Municipal de Pva do Leste	
Fl. nº	Rub.

Processo 349/2025
Origem/Interessado Câmara Municipal de Primavera do Leste
Assunto Parecer Prévio das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste – MT, Exercício 2024 – Gestão do Prefeito Leonardo Tadeu Bortolin
Parecer nº 014/2026/PJCM
Local e Data Primavera do Leste/MT, 23 de janeiro de 2026.
Procuradora Jurídica Rebeca Morena Pozzebon Abreu

DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO. PARECER PRÉVIO DAS CONTAS ANUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT, EXERCÍCIO 2024 – GESTÃO DO PREFEITO LEONARDO TADEU BORTOLIN.

I – RELATÓRIO

De autoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, submete-se à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT, o Parecer Prévio nº 129/2025-PP, Processo nº 184.983-2/2024, as Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste – MT – Exercício 2024 – Gestão do Prefeito Leonardo Tadeu Bortolin.

Após, os autos vieram a esta Procuradoria Jurídica para emissão de parecer.

É o relatório. Passo a fundamentar.

II FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.I DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria, tem-se que o parecer exarado pela Procuradoria Jurídica veicula opinião estritamente jurídica, desvincu-



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE**

âmara Municipal de Pva do Leste	
Fl. nº	Rub.

lada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

II.II DA ANÁLISE JURÍDICA

Da análise dos autos, trata-se o presente Processo da apreciação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, exercício 2024, sob a gestão do Prefeito acima nominado.

O Tribunal e Contas de Mato Grosso, seguindo o Parecer Prévio nº 4.334/2025, do Ministério Público de Contas e, em consonância com o Voto do Relator, à unanimidade, emitiu **Parecer Prévio Favorável** à aprovação das contas analisadas, conforme se vislumbra às fls. 628/647.

Contudo, em que pese o Parecer Prévio de Aprovação das contas, aquele Tribunal registrou algumas **ressalvas** e, por conta disso **recomendou** ao Poder Legislativo que, no julgamento das contas anuais do governo, **determine** ao atual Chefe do Poder Executivo Municipal:

I) determine ao Chefe do Poder Executivo que:

a) realize os registros contábeis das férias, abono constitucional por competência, de forma a garantir a consistência das Demonstrações Contábeis, nos termos das normas vigentes;

b) adote conduta diligente na elaboração da escrituração contábil, a fim de garantir sua fidedignidade, comparabilidade e integridade dos registros, os quais devem corresponder às informações inseridas no Sistema Aplic; bem como assegure a contabilização correta das transferências obrigatórias,



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE**

Âmara Municipal de Pva do Leste	
Fl. nº	Rub.

nos termos das normas vigentes;

- c) **elabore** as Notas Explicativas correspondentes a cada demonstração contábil, promovendo o seu envio a este Tribunal e a devida publicação nos canais de divulgação oficiais;*
- d) **promova** efetivo controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações, de forma simultânea à execução financeira da despesa, assegurando-se a existência de recursos suficientes para sua cobertura, principalmente no período a que se refere o art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000);*
- e) **observe** o equilíbrio, por fonte de recursos, prevenindo a inscrição de restos a pagar sem a existência da respectiva disponibilidade financeira para garantia de sua integral quitação no próximo exercício financeiro;*
- f) **aprimore** as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal do Município e compatibilize as metas com as peças de planejamento;*
- g) **observe** o que dispõe o art. 167, V, da Constituição Federal e o art. 43 da Lei nº 4.320/1964, evitando a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes;*
- h) dentro da sua esfera de competência, assegure que as alíquotas de custeio normal e suplementar do RPPS, sejam atualizadas por meio de lei e conforme avaliação atuarial vigente, a fim de equacionar o deficit atuarial e manter equilíbrio financeiro e atuarial;*
- i) **elabore** o Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, nos termos da Portaria MTP nº 1.467/2022, considerando a recente revisão do plano de amortização do deficit atuarial, bem como promova sua disponibilização no Portal Transparência e o seu envio a este Tribunal de Contas;*
- j) **garanta** a publicação completa e tempestiva das peças orçamentárias no Portal da Transparência da Prefeitura, em observância aos princípios da transparência fiscal e da ampla publicidade previstos na LRF; e*
- k) **designe** formalmente, por meio de ato devidamente publicado, o servidor responsável pela Ouvidoria e adote providências no sentido de elaborar e*



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE**

âmara Municipal de Pva do Leste	
Fl. nº	Rub.

disponibilizar integralmente a *Carta de Serviços ao Usuário* no Portal Transparência do Município, em cumprimento ao art. 7º da Lei nº 13.460/2017 e Nota Técnica nº 2/2021 do TCE/MT;

II) recomende ao Chefe do Poder Executivo que:

- a) garanta os recursos financeiros necessários para, nos termos da Lei nº 14.164/2021, executar de forma eficaz as políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher;*
- b) elabore o Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, nos termos da Portaria MTP nº 1.467/2022, considerando a recente revisão do plano de amortização do deficit atuarial, bem como promova sua disponibilização no Portal Transparência e o seu envio a este Tribunal de Contas;*
- c) observe os prazos para prestação de contas perante o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme disposto no art. 209, § 1º, da Constituição Estadual (CE/MT);*
- d) expeça determinação à Controladoria Municipal para que as notas explicativas das Demonstrações Consolidadas do exercício de 2025 sejam integradas por informações acerca do estágio de implementação do Plano de Implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, em observância a Portaria STN nº 548/2015;*
- e) promova ações conjuntas com o RPPS, a fim de adotar medidas para fortalecer a governança e gestão, aprimorar a suficiência financeira, acumulação de recursos, bem como a melhoria da situação atuarial;*
- f) em relação à avaliação das políticas públicas da educação e saúde, no âmbito da sua autonomia administrativa, elabore um plano de ação que estabeleça metas claras, estratégias eficazes e ações integradas voltadas à melhoria dos indicadores de desempenho, com foco prioritário naqueles que apresentarem as piores médias, nos termos das informações apresentadas no Relatório Técnico Preliminar, sendo que o planejamento deve contemplar projetos e medidas contínuas capazes de corrigir as distorções identificadas pela equipe de auditoria, a fim de assegurar a aplicação efici-*



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE**

âmara Municipal de Pva do Leste	
Fl. nº	Rub.

ente dos recursos destinados a essas relevantes áreas relacionadas aos direitos fundamentais dos cidadãos;

g) institua ações voltadas ao aprimoramento do Índice de Gestão Fiscal Municipal – IGFM, considerando que o aperfeiçoamento da administração pública deve ser um objetivo contínuo, sendo que, as práticas bem-sucedidas identificadas devem ser preservadas e, sempre que possível, aprimoradas; e

h) adote providências visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparéncia, em observância aos preceitos constitucionais e legais.

Desta forma, em cumprimento à **recomendação** emanada do Tribunal de Contas do Estado, opino no sentido de que, quando do julgamento das referidas Contas Anuais, faça ao Chefe do Poder Executivo Municipal, de maneira formal, as determinações acima elencadas.

Quanto ao Parecer Prévio de aprovação das Contas, a Constituição Federal, ao disciplinar tal matéria, assim determina, em seu art. 31, § 2º:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º (...)

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

De igual forma, a Constituição do Estado do Mato Grosso, neste particular, assim disciplina, em seu art. 210, incisos II e II:

Art. 210 O Tribunal de Contas emitirá parecer prévio circunstanciado sobre as contas que o Prefeito Municipal deve, anualmente, prestar, podendo determinar para esse fim a realização de inspeções necessárias, observado:

I – (...)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE**

âmara Municipal de Pva do Leste	
Fl. nº	Rub.

II - a Câmara Municipal somente poderá julgar as contas do Prefeito, após o parecer prévio do Tribunal de Contas, que somente deixará de prevalecer pelo voto de dois terços dos seus membros;

III - esgotado o prazo de sessenta dias, sem deliberação da Câmara Municipal, as contas com o parecer do Tribunal de Contas serão colocadas na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final;

Desta forma, levando-se em conta o Parecer Favorável do Ministério Público de Contas do Tribunal de Contas do Estado e, em especial o voto também favorável do eminente Conselheiro Relator – CAMPOS NETO, bem como dos demais Senhores Conselheiros que compuseram o Pleno do Tribunal de Contas do Estado, hei de acompanhar tal encaminhamento, eis que **unânime** a decisão, para opinar **favoravelmente** pela aprovação do **Parecer Prévio nº 129/2025 - PP** (fls. 628/647) e, consequentemente, pelas mesmas razões, **recomendar a aprovação** das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT, exercício 2024, sob a gestão do Sr. Prefeito Municipal **LEONARDO TADEU BORTOLIN**, à frente do Poder Executivo Municipal de Primavera do Leste.

Diante do exposto e com as considerações acima elencadas, recomendo o encaminhamento regular do presente feito para análise e votação pelos Senhores Vereadores desta Casa Legislativa, em cumprimento às disposições legais pertinentes.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, não encontrando nenhum óbice sob a ótica jurídica que impeça a tramitação do presente Projeto de Lei, opino **favoravelmente** ao trâmite regular do presente feito.

É o meu parecer.

Primavera do Leste/MT, 23 de janeiro de 2025.

REBECA MORENA POZZEBON ABREU
Procuradora Jurídica da Câmara Municipal